

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



PROJETO DE LEI Nº 130/2022

DE 12 DE MAIO DE 2022.

Ementa: Altera a Lei Municipal Nº 119/ 2021. Dispõe sobre a isenção da contribuição de iluminação pública aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas nas Subclasses.

A PREFEITA de CAATIBA-BA

Faço saber que a Câmara Municipal de Caatiba. decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial para modificar os critérios específicos de cobrança, conforme determina a Lei Complementar Municipal nº 119/2021.

Art. 2º - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe: -

- Consumo próprio;
- Poder público;
- Serviço público;
- Iluminação pública;
- Revenda;
- Residencial da faixa de consumo de 0 A 30, 31 A 50 Kwh.
- **Residencial** acima de 1000kW
- Rural acima de 2000kW.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE RS
RESIDENCIAL	Até 30	ISENTO	ISENTO
	De 31 até 50	ISENTO	ISENTO
	De 51 até 60	10,00	2,60
	De 61 até 80	10,00	3,40
	De 81 até 100	10,00	4,26
	De 101 até 200	12,00	7,75
	De 201 até 300	12,00	15,85
	De 301 até 450	12,00	23,11
	De 451 até 650	12,00	36,56
	De 651 até 1000	15,00	63,57
	De 1001 até 2000	15,00	
	Acima de 2000	15,00	
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE RS
CONSUMO PRÓPRIO	Até 30	ISENTO	
	De 31 até 50	ISENTO	
	De 51 até 60	ISENTO	
	De 61 até 80	ISENTO	
	De 81 até 100	ISENTO	
	De 101 até 200	ISENTO	
	De 201 até 300	ISENTO	
	De 301 até 450	ISENTO	
	De 451 até 650	ISENTO	

Pag. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BAHIA AVENIDA FRANCISCO VIANA 07- CENTRO

Prefeitura Municipal de Caatiba

	De 651 até 1000	ISENTO	
	De 1001 até 2000	ISENTO	
	Acima de 2000	ISENTO	

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$	
RURAL	Até 30	10,00%	2,00	
	De 31 até 50	10,00%	2,50	
	De 51 até 60	10,00%	2,60	
	De 61 até 80	10,00%	3,50	
	De 81 até 100	10,00%	4,21	
	De 101 até 200	12,00%	8,78	
	De 201 até 300	12,00%	15,27	
	De 301 até 450	12,00%	23,40	
	De 451 até 650	12,00%	35,55	
	De 651 até 1000	15,00%	67,46	
	De 1001 até 2000	15,00%	86,63	
		Acima de 2000	ISENTO	ISENTO

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$	
SERVIÇO PÚBLICO	Até 30	Isento		
	De 31 até 50	Isento		
	De 51 até 60	Isento		
	De 61 até 80	Isento		
	De 81 até 100	Isento		
	De 101 até 200	Isento		
	De 201 até 300	Isento		
	De 301 até 450	Isento		
	De 451 até 650	Isento		
	De 651 até 1000	Isento		
	De 1001 até 2000	Isento		
		Acima de 2000	Isento	

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$	
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Até 30	Isento		
	De 31 até 50	Isento		
	De 51 até 60	Isento		
	De 61 até 80	Isento		
	De 81 até 100	Isento		
	De 101 até 200	Isento		
	De 201 até 300	Isento		
	De 301 até 450	Isento		
	De 451 até 650	Isento		
	De 651 até 1000	Isento		
	De 1001 até 2000	Isento		
		Acima de 2000	Isento	

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
REVENDA	Até 30	Isento	
	De 31 até 50	Isento	
	De 51 até 60	Isento	
	De 61 até 80	Isento	
	De 81 até 100	Isento	

Pag. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BAHIA AVENIDA FRANCISCO VIANA 07- CENTRO

Prefeitura Municipal de Caatiba

	De 101 até 200	Isento	
	De 201 até 300	Isento	
	De 301 até 450	Isento	
	De 451 até 650	Isento	
	De 651 até 1000	Isento	
	De 1001 até 2000	Isento	
	Acima de 2000	Isento	

Parágrafo único - o serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 4º - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e, mensalmente pela Concessionária para os edificados e ativos em seu cadastro.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, EM 12 DE MAIO DE 2022.

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Caatiba



LEI Nº 131/2022

EM 12 DE MAIO DE 2022

SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO - GCET PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAATIBA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Caatiba, Bahia,

O Povo do Município de Caatiba, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET, devida mensal e regularmente aos servidores públicos municipais de Caatiba, das Autarquias e das fundações Públicas Municipais.

Art. 2- A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET poderá ser concedida através do Chefe do Poder Executivo, com o fim de :

I - compensar o trabalho extraordinário não eventual, prestado antes ou depois do horário normal;

II - remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica ou demorados estudos e criteriosos trabalhos técnicos;

III - fixar o servidor em determinadas regiões.

IV - A Gratificação mencionada neste artigo poderá ser concedida, acumulando-se mais de uma das hipóteses nele contidas, quando concorrerem as circunstâncias indicadas.

V - Na hipótese de acumulação por concorrência das circunstâncias enumeradas neste artigo, a Gratificação será concedida até o limite previsto no artigo 3º desta lei, incidente sobre o vencimento do cargo ou função ocupada pelo servidor.

Art. 3º - A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET será calculada com base no valor do vencimento do cargo efetivo e, também, do salário-base dos contratados temporariamente para o exercício de funções públicas, até o limite de 100 % (cem por cento).

Parágrafo único - A gratificação prevista no caput deste artigo poderá ser concedida aos ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança e outros cargos de chefia e assessoramento, definidos em lei, pertencentes ao quadro do Poder Executivo Municipal, sendo limitado a (quarenta por cento) do valor do vencimento do cargo.

Art. 4º - O servidor perderá o direito à Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, quando afastado do exercício funcional, salvo nas hipóteses legalmente justificáveis.

Art. 5º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho incidirá sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo ocupado pelo beneficiário, e não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias e abono pecuniário resultante de conversão de parte das férias e gratificação natalina.

I- O servidor que esteja percebendo a Gratificação disciplinada nesta lei e venha a substituir ocupante de cargo que não a perceba, terá assegurada a continuidade do seu pagamento, nas bases em que lhe tenha sido concedida.

II- Na hipótese do parágrafo anterior, se o substituto e o substituído perceberem ambos a mesma Gratificação ou se apenas o substituído a perceber, o substituto, durante o período de

Pag. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BAHIA AVENIDA FRANCISCO VIANA 07- CENTRO

Prefeitura Municipal de Caatiba

substituição, fará jus à vantagem no mesmo percentual concedido ao substituído, adotando-se como base de cálculo o valor do vencimento do cargo deste último.

Art. 6º - Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem em desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará, proporcionalmente, a parcela correspondente à Gratificação de Condição Especial de Trabalho.

Art. 7º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho deixará de ser paga, tão logo desapareçam as circunstâncias que motivaram a sua concessão.

Art. 8º - Os Coordenadores das unidades administrativas solicitantes, sob pena de responsabilidade, são obrigados a cientificar à autoridade competente a ocorrência de qualquer fato que implique em supressão ou modificação da Gratificação concedida.

Parágrafo único - O ato de supressão ou modificação da Gratificação produzirá efeitos a partir do seu deferimento ou da ocorrência do fato que tenha justificado uma ou outra providência, se assim expressamente o declarar.

Art.9º - Compete à Secretaria de Administração o acompanhamento e o controle final das despesas com a Gratificação disciplinada nesta lei.

Art. 10º - A Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET será concedida observando-se, ainda, o disposto em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, EM 12 DE MAIO DE 2022.

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL